

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000240/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020544/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003616/2019-35
DATA DO PROTOCOLO: 08/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 30.778.641/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALESKA FERNANDES MORAIS DE SOUZA e por seu Tesoureiro, Sr(a). FABRICIO PINTO PEREIRA;

E

UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ n. 35.988.963/0002-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO TARDIN SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em **ES**.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º Fevereiro de 2019 o Piso Salarial dos Enfermeiros de 200 horas mensais será de R\$ 3.721,38 (três mil e setecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Único: A partir de 1º Fevereiro de 2020 o Piso Salarial dos Enfermeiros de 200 horas será de R\$ 3.851,63 (três mil e oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos).

CARGA HORÁRIA	A partir de 1º Fevereiro de 2019	A partir de 1º Fevereiro de 2020
150 horas mensais	R\$ 2.791,04	R\$ 2.888,73
180 horas mensais	R\$ 3.349,25	R\$ 3.466,47
200 horas mensais	R\$ 3.721,38	R\$ 3.851,63

-

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir do dia 1º de Fevereiro de 2019, a UNIMED concederá reajuste salarial, no percentual de 7% (sete por cento), sendo 3,5% (três vírgula cinco por cento) aplicados sobre o piso salarial do enfermeiro da UNIMED em Janeiro de 2019 e 3,5% (três vírgula cinco por cento) aplicados sobre o piso salarial vigente em Janeiro de 2020.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL PARA FUNÇÃO QUALIFICADA

Para o exercício de funções em que seja exigido do profissional titulação de especialista para ocupar o cargo, bem como em serviços de hemodiálise, enfermeiro do trabalho, auditores, dentre outros, fica assegurada a gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA

Sendo idêntica a função, todo trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

Parágrafo Primeiro: Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica entre duas pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: Idêntica função, para os fins desta cláusula, serão as que desempenham as mesmas atividades e rotinas, no mesmo setor/local de trabalho, com a mesma habilidade, competência e dedicação.

Parágrafo Terceiro: O disposto no caput desta cláusula não prevalecerá quando o empregador tiver organizado plano de cargos e salários ou sistema de remuneração, hipótese em que os salários deverão obedecer aos critérios neles estabelecidos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

Fica instituída gratificação de Responsabilidade Técnica, no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o valor do salário base, ao profissional registrado como responsável técnico junto ao Conselho Regional de Enfermagem.

Parágrafo Primeiro: Está desobrigado em pagar a gratificação indicada o caput desta cláusula, todas as

empresas que concedem remuneração diferenciada aos enfermeiros que exerçam cargo de gerência/chefia.

Parágrafo Segundo: As empresas que concedem remuneração diferenciada indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, em percentual inferior àquele estabelecido no caput, fica obrigada a complementar a diferença até o percentual indicado no caput desta cláusula.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ANUÊNIO

Prêmio de adicional de tempo de empresa de 1% (um por cento) do salário por ano de serviço prestado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL HORAS EXTRA

O trabalho prestado além da jornada de trabalho contratada será acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, exceto domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa concederá o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, sobre os salários nominais de seus empregados que trabalharem no horário das 22h às 05h

Parágrafo único: Após o cumprimento da jornada noturna, será devido o adicional em razão da prorrogação das horas trabalhadas após as 05h.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Nos caso em que o profissional fizer jus ao adicional de insalubridade, este incidirá sobre o valor R\$ 1.385,68 (um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) a partir de 1º Fevereiro de 2019 nos percentuais seguintes:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Parágrafo Único: A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de laudo elaborado por médico do trabalho ou engenheiro do trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

Diariamente a empresa propiciará aos plantonistas de, no mínimo, 03 (três) refeições, sendo 01 (um) desjejum composto por café ou leite e um carboidrato, 01 (um) almoço e 01 (um) jantar com cardápio elaborado por profissional nutricionista, aos empregados que, no momento em que for servida estas refeições, estejam em horário de serviço.

Parágrafo Único: A alimentação fornecida pela empresa não representará salário indireto, nem integrará a remuneração do empregado, nem comporá base de cálculo de contribuição previdenciária, podendo este benefício ser atendido pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa se compromete a pagar como tickets refeição/alimentação o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por dia, todavia considerando a possibilidade de plantões de 24 horas como 02 (dois) dias. Desse modo, a cada plantão o enfermeiro receberá o dobro do valor normal do ticket, totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais). Com o desconto formal sobre o salário do empregado beneficiário de 1% (um por cento) do valor total do benefício. O benefício do cartão alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Amparo ao Trabalhador) instituído pela lei 6321/76.

Parágrafo Primeiro: A empresa, quando oferecer condições mais benéficas ao trabalhador da que consta nesta cláusula, fica obrigada a manter o contrato vigente.

Parágrafo Segundo: O benefício social referido no caput desta cláusula, não expressa qualquer complemento salarial para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado entre as partes, que poderá ter o reajuste em Junho de 2019, no mesmo valor das demais categorias da empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

O trabalhador poderá optar, a partir deste acordo coletivo, por três modelos de contratos de plano de saúde oferecidos pelo empregador, sendo eles:

Unimed Vida:

Fica estabelecido o desconto de 25% (vinte cinco por cento) referente a coparticipação, limitados ao valor estabelecidos em tabela de preços praticada pela Unimed, por procedimento/código para o titular/funcionário que optar pelo plano Unimed Vida segmentação Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia em acomodação enfermária.

Fica estabelecido o desconto de 50% (cinquenta por cento) referente á mensalidade e 50% (cinquenta por cento) referente à coparticipação, limitados ao valor estabelecido em tabela de preços praticados pela Unimed por procedimento/código para dependente legal do funcionário que optar pelo plano Unimed Vida segmentação Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia em acomodação enfermária

Uniparticiplan Enfermaria / Apartamento:

Fica estabelecido o desconto de 25% (vinte cinco por cento) referente a mensalidade e 25% (vinte e cinco por cento) referente a coparticipação, limitados ao valor estabelecidos em tabela de preços praticada pela Unimed, por procedimento/código para o titular/funcionário que optar pelo plano Unimed Uniparticiplan segmentação Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia em acomodação enfermária ou apartamento à escolha do funcionário.

Fica estabelecido o desconto de 50% (cinquenta por cento) referente á mensalidade e 50% (cinquenta por cento) referente à coparticipação, limitados ao valor estabelecido em tabela de preços praticados pela Unimed por procedimento/código para dependente legal do funcionário que optar pelo plano Unimed Uniparticiplan segmentação Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia em acomodação enfermária ou apartamento a escolha do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

O empregador fica autorizado a descontar R\$ 1,00 (um real) referente ao plano Odontológico, que será extensível aos dependentes dos Enfermeiros nas mesmas condições do produto por estes utilizados, mediante o pagamento integral da mensalidade do plano referente aos dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDICAMENTOS

A empresa, objetivando possibilitar a aquisição de medicamentos registrados no Ministério da Saúde, pelos seus empregados, cônjuges e filhos legalmente dependentes, poderão manter convênio com farmácias credenciadas ou aviará em suas próprias farmácias, desde que haja o medicamento disponível e comprovada a indicação médica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEITO HOSPITALAR

A empresa que possuir leitos hospitalares atenderá gratuitamente aos seus empregados nas situações de cirurgias não eletivas e emergenciais. Este benefício não representará qualquer complemento salarial para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro: As demais despesas decorrentes desta internação, desde que disponíveis os respectivos serviços na empresa, não representarão nenhum ônus para o empregado, podendo a empresa custeá-las com recursos próprios ou fazê-las através do sistema oficial de saúde.

Parágrafo Segundo: Fica desobrigada do benefício desta cláusula, a empresa que dispuser aos seus empregados planos de saúde.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO CRECHE

Fica garantida a todos os trabalhadores Auxílio Maternidade, Creche / Babá ou Escola no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) a partir de 01 de Fevereiro de 2019 e de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) a partir de 01 de Fevereiro de 2020, por filho de até 02 (dois) anos de idade, contados a partir do retorno da licença maternidade da genitora.

Parágrafo único: O benefício social referido no caput desta cláusula não expressa qualquer complemento salarial para todos os efeitos legais, e será efetivado mediante apresentação do recibo ou nota fiscal de serviços da creche de livre escolha do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá "Seguro de Vida em Grupo" sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e deste ACT, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor indenizatório inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos (as) Enfermeiros (as) com mais de 01 (um) ano na empresa, deverão ser enviadas, acompanhadas de todos os documentos da homologação para o email contato@sindienfermeiros.org.br no prazo máximo de 72 horas após a assinatura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Aplicam aos enfermeiros às disposições da Lei 12.506 de 2011 que regulamenta o aviso prévio.

Parágrafo Único: O aviso prévio será suspenso se, durante seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devida a indenização prevista nos artigos 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, enquanto vigentes, ou seja,

o empregado que é comunicado sobre a sua dispensa pelo empregador, no mês de dezembro, para efetivação da demissão em janeiro (trintídio que antecede a data base) terá direito a esta indenização adicional, equivalente a um salário mensal.

Parágrafo Primeiro: O tempo do aviso prévio indenizado conta-se para efeito do disposto nos artigos 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, ou seja, havendo demissão em dezembro, sem comunicação prévia (aviso prévio indenizado) é devido este adicional.

Parágrafo Segundo: Não se enquadra nesta cláusula às rescisões dos empregados admitidos a título de experiência, por já haver sido estabelecido previamente a data do término do contrato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE AUSÊNCIAS

Aos serviços ininterruptos, que fiquem prejudicados em caso de ausências por atestados, licenças e/ou férias, as empresas se comprometem a garantir a substituição com profissional, seja pelo pagamento de horas extra e/ou contratação temporária.

Parágrafo primeiro: A empresa se compromete a não expor o profissional enfermeiro a responder por mais de um setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APROVEITAMENTO INTERNO

O empregador, para efeito de preenchimento de vagas, dará preferência aos seus empregados enfermeiros que se destacarem em relação aos demais candidatos, mediante critérios internos da empresa.

Parágrafo Único: O empregado antes de ser promovido, deverá passar por um período de experiência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o qual deverá ser acordado previamente entre as partes, inclusive a data de início e duração.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO

A empresa propiciará anualmente aos seus enfermeiros a participação de, no mínimo, 03 (três) cursos ou palestras de atualização e aperfeiçoamento profissional, sendo obrigatória a comunicação prévia da participação do enfermeiro.

Parágrafo Único: A empresa poderá proporcionar ao trabalhador incentivo através da ajuda de custo de até 50% (cinquenta por cento) em atividades/eventos técnico-científicos (congressos, seminários, cursos de especialização, mestrado, doutorado). Havendo participação da empresa, o colaborador deverá firmar um acordo de permanência mínima na atividade, conforme norma da empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VÍDEO MONITORAMENTO

A empresa ao adotar vídeo monitoramento deverá avisar previamente seus empregados sobre a utilização de câmeras e adotar medidas que preservem o direito à intimidade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DATA COMEMORATIVA

Fica instituído o dia 12 de Maio como data comemorativa ao Dia do Enfermeiro, devendo a empresa divulgar esta data e promover a realização de eventos técnicos, científicos ou sociocultural que venham valorizar o profissional quanto ao seu trabalho realizado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARGA HORARIA

Os enfermeiros contratados para diaristas poderão cumprir jornada de:

1. 40 (quarenta) HORAS SEMANAIS: 08 (oito) horas diárias de trabalho somando 200 (duzentas) horas mensais, cumpridas de segunda-feira a sexta-feira, em horário normal de trabalho.
1. 36 (trinta e seis) HORAS SEMANAIS: 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diários de trabalho, somando 180 (cento e oitenta) horas mensais, cumpridas de segunda-feira a sexta-feira, em horário normal de trabalho.
1. 30 (trinta) HORAS SEMANAIS: 06 (seis) horas diárias de trabalho somando 150 (cento e cinquenta) horas mensais, cumpridas de segunda-feira a sexta-feira, em horário normal de trabalho.

Parágrafo Único: A empresa poderá firmar acordo com seus empregados, com a finalidade de reduzir ou aumentar até o limite de 200 (duzentas) horas mensais, a carga horária mensal de trabalho, alterando proporcional o salário contratado, mantendo-se assim o mesmo valor da hora contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL 24 X 72

As empresas poderão adotar jornada de trabalho em regime de escala, denominada 24X72.

Parágrafo Primeiro: A Escala de 24X72 significa 22 (vinte e duas) horas de trabalho em regime de plantão, acrescido de uma hora de intervalo para descanso, seguido de 72 (setenta e duas) horas de descanso.

Parágrafo Segundo: O empregado que for contratado para trabalhar no regime de escala 24X72 e faltar terá descontado o dia da falta e os três dias de folgas seguintes que teria direito, caso não faltasse.

Parágrafo Terceiro: Para aqueles que trabalham em regime de escala 24X72, a carga horária semanal de trabalho será computada como sendo de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, sem complementação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL 12 X 60

A empresa poderá adotar jornada de trabalho em regime de escala, denominada 12x60.

Parágrafo Primeiro: A escala 12x60 significa 11 (onze) horas de trabalho (plantão) acrescidas de 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, seguidas de 60 (sessenta) horas de descanso.

Parágrafo Segundo: O empregado que cumprir jornada de trabalho em escalas de 12x60 e faltar ao serviço, terá descontado o dia da falta e os 02 (dois) dias de folgas seguintes que teria direito, caso não faltasse.

Parágrafo Terceiro: Para aqueles que trabalharem em regime de escala 12x60, a carga horária semanal de trabalho será computada como sendo de 30 (trinta) horas semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Parágrafo Quarto: Os enfermeiros contratados para jornada de trinta horas semanais, ou seja, diaristas cumprindo seis horas diárias, estão sujeitos a cumprir escalas a forma 12x60 independentemente de alteração contratual, sendo a alteração de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo Quinto: O aviso prévio concedido aos empregados que trabalharem nesta escala especial será cumprido com a redução de 02 (duas) horas em sua jornada de trabalho ou pela sua liberação nos últimos 07 (sete) dias corridos do aviso prévio.

Parágrafo Sexto: Os domingos trabalhados nestes regimes de escala não são remunerados em dobro, salvo as horas que ultrapassarem a jornada normal, que remuneradas na forma de extraordinárias. Os feriados serão acrescidas do percentual de 100% (cem por cento).

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PERMUTA DE PLANTÃO

Havendo necessidade de realizar a troca eventual de plantão, o profissional comunicará à chefia imediata quanto a necessidade da troca.

Parágrafo Único: A solicitação de permuta poderá ser formalizada em impresso próprio

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

A empregada enfermeira terá direito a 01 (uma) hora diária para amamentar seu filho até os 06 (seis) meses de idade, devendo ser registrado o intervalo e computado para todos os efeitos na sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único: O direito à amamentação deve ser compreendido como direito a alimentar o filho e independe de atestado médico para ser deferido.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica Instituído o Banco de Horas Trimestral, sendo pago a 65% (sessenta e cinco por cento) caso o empregado não compense as horas positivas e o desconto em folha caso o mesmo esteja com saldo negativo.

Férias e Licenças Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADOR GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licenciamento legal.

Parágrafo único: É garantida à trabalhadora, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigir, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 06 (seis) consultas médicas e demais exames complementares, com a necessidade de apresentação do documento que comprove a ausência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho o empregado enfermeiro terá direito a uma licença de 07 (sete) dias, sem prejuízo da remuneração.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada adotante será concedida licença remunerada, na forma da Lei nº 10.421 de 15 de abril de 2002.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Desde que exigido o uso de uniformes pela empresa ou previsto em normas fixadas pelas N.R. expedidas pelo Ministério do Trabalho, estes serão fornecidos gratuitamente aos enfermeiros. (calça, jaleco e sapato), devendo fornecer 02 (dois) jogos de uniforme por ano.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento da atividade por motivo de doença, incube a empresa pagar ao empregado o seu salário. Caberá à empresa, desde que disponha de serviço médico próprio ou em convênio, o exame médico e o abono das faltas correspondentes a esse período.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa disponha de serviço médico próprio ou em convênio, o empregado que necessitar ficar afastado de suas atividades por motivo de doença deverá comparecer ao serviço médico da empresa (Médico do Trabalho) até 72 (setenta e duas) horas do início do afastamento, prorrogando-se este prazo nas situações que dependam de horário de funcionamento deste serviço médico.

Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de locomoção, devidamente comprovado através de laudo, atestado médico ou declaração de internação hospitalar, o empregado deverá encaminhar esta comprovação através de pessoa de sua confiança ao SESMT - Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, no mesmo prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: A entrega do Atestado Médico deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O empregador encaminhará ao Sindicato dos empregados, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, cópia da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho que tenham tido afastamentos.

Parágrafo Primeiro: As cópias das CAT poderão ser encaminhadas por FAX ao Sindicato.

Parágrafo Segundo: O empregado que sofrer acidente do trabalho deverá comunicar a sua ocorrência imediatamente ao SESMT - Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, constituindo falta grave a sua omissão ou comunicação tardia.

Relações Sindicais
Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS

O empregador poderá efetuar descontos no salário do empregado, nas seguintes situações:

1. Em caso de dano ou prejuízo causado pelo empregado, após regular apuração em que reste provado ter agido com culpa ou dolo;
2. Adiantamentos;
3. Participação em Plano de Assistência odontológica ou médico-hospitalar;
4. Mensalidade sindical;
5. Outros descontos, desde que previamente autorizados expressamente pelo empregado.
6. Empréstimo consignado.

Parágrafo Primeiro: Para aderir a quaisquer dos convênios, o empregado deverá obrigatoriamente autorizar por escrito a sua adesão, podendo incluir, o nome de seus dependentes beneficiados.

Parágrafo Segundo: O desconto poderá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas mensais e sucessivas, desde que previamente acordado entre empregador e empregado.

Parágrafo Terceiro: O empregador fica autorizado a descontar no termo de rescisão contratual, a totalidade das despesas pendentes e de responsabilidade do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DE DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurado a eleição de pelo menos 01 (um) delegado sindical no serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa compromete-se a efetuar descontos nos salários-base de seus enfermeiros beneficiados efetivos, correspondente a 01% (um por cento), mensalmente, correspondente a sua filiação ao Sindienfermeiros de acordo com a aprovação da Assembleia Geral extraordinária da Categoria convocada e realizada em conformidade com o Estatuto do sindicato, bem como repassá-los ao SINDIENFERMEIROS até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, juntamente com a relação dos empregados contribuintes, garantindo-se ao enfermeiro o direito de oposição que poderá ser manifestado a qualquer tempo.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

O empregador, quando houver mais de 10 (dez) profissionais da categoria e que tenham entre seus empregados membros da diretoria do Sindicato Profissional, eleito em assembleia geral, compromete-se a liberar da prestação de trabalho, 02 (duas) vezes por mês para tomar parte nas reuniões do Sindicato, sem nenhum ônus.

Parágrafo Primeiro: Fica condicionada a liberação tratada no caput desta cláusula, a reunião que tenha sido comunicada pelo sindicato ao empregador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Será permitido ao membro da diretoria do Sindicato Profissional o acesso às dependências da empresa, desde que autorizado previamente pela direção, com o intuito específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, ou reunirem-se com os enfermeiros empregados, desde que não causem transtornos nas atividades normais de trabalho.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A empresa, tendo em vista a legitimidade do Sindicato dos Enfermeiros no Espírito Santo, bem como de manter a sua filosofia de um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, proporcionará condições adequadas para o Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo exercer a sua representação.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função representativa, terá acesso garantido pela empresa para manter contato ou realizar reuniões com os empregados.

Parágrafo Primeiro: O **SINDIENFERMEIROS** enviará ofício assinado pelo seu representante legal à Direção da entidade contendo a pauta de assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo: Recebido o ofício do **SINDIENFERMEIROS**, a entidade terá 15 (quinze) dias para designar, no prazo subsequente de até 30 (trinta) dias, a data, hora - dentro da jornada de trabalho - e o local, em suas dependências, para a realização dos contatos ou reuniões solicitadas.

Parágrafo Terceiro: Caso a entidade não disponha de espaço adequado para os contatos ou reuniões de que trata esta cláusula, deverá ser designado, em comum acordo, outro local.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REDE DE INFORMAÇÕES DA CATEGORIA

Fica estabelecido que a empresa remeta no mês de Janeiro de cada ano ao Sindicato Profissional relação contendo nome dos enfermeiros empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDO COM ANUÊNCIA DO SINDICATO

Fica estabelecido que os acordos celebrados entre Enfermeiros (as) e empregador só terão validades desde que celebrados com a assistência do Sindicato Profissional, respeitando o artigo 8º Inciso VI, da Constituição Federal, sem prejuízo do direito adquirido pelo Enfermeiro (a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A EMPRESA se compromete a enviar, trimestralmente, via eletrônica ao SINDICATO, a relação de empregados destacando-se os recém admitidos e os demitidos por qualquer motivo, inclusive por aposentadoria, assim como os afastados por doença, acidente de trabalho ou outros motivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM ACORDOS E CONVENÇÕES

Fica obrigatória a participação do Sindicato Profissional nas convenções e Acordos Coletivos de Trabalho que envolva a categoria por ele representada, desde que o mesmo não se recuse a participar ou anuir com as decisões aprovadas em assembleia geral dos interessados, de acordo com o Art. 617 da CLT.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica convencionado que, no descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dever-se-á proceder a notificação da parte infringente, para que regularize a situação ou justifique, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Findo este prazo e inexistindo resposta da parte notificada, fica estabelecida uma multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) por cláusula descumprida, a ser paga a favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Fica acordado entre as partes pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência

econômica do trabalhador, terá direito a 04 (quatro) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

VALESKA FERNANDES MORAIS DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FABRICIO PINTO PEREIRA
Tesoureiro
SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RODRIGO TARDIN SILVA
Diretor
UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ANEXOS
ANEXO I - ACT_UNIMED_LINHARES_2019-2021 EM 28.01.2019.DOC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AG UNIMED NORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.